



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 185, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

Processo Administrativo nº 20.443/2015.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL SITUADO NA RUA GENERAL CANAVARRO, ESQUINA COM A AVENIDA INDUSTRIAL, BAIRRO UTINGA, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, o imóvel de classificação fiscal nº 01.043.040, pertencente à matrícula nº 173.242, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com área de 7.685,45 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e quarenta e cinco décimos quadrados), situado à Rua General Canavarro, esquina com a Avenida Industrial, Bairro Utinga, no perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno constituído pelos lotes nº 01 a 07, 19, 21 e 22 da quadra nº 05, situado no Bairro Utinga, que assim se descreve: começa no ponto A assinalado na planta, distante 91,90m da Rua General Canavarro, situado na intersecção da divisa dos lotes fiscais 3 e 4, setor 1, quadra 43, com o alinhamento da Rua dos Coqueiros; deste ponto segue por esta divisa na distância de 104,10m até o ponto B, assinalado na planta, situado no alinhamento da Avenida Industrial; deste ponto deflete à direita e segue por este alinhamento na distância de 62,50m até o ponto C, assinalado na planta, situado na intersecção deste alinhamento com o alinhamento da Rua General Canavarro; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua General Canavarro na distância de 100,00m até o ponto D, assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua dos Coqueiros, na distância de 91,90m até o ponto A assinalado na planta, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 7.685,45m<sup>2</sup>. Classificação Fiscal nº 01.043.040.”

**Art. 2º** Para fins da alienação de que trata esta lei, observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais, a área está avaliada em R\$ 15.651.968,93 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

centavos) ou 3.294.804,532 FMP's (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro e quinhentos e trinta e dois milésimos de unidades de fator monetário padrão).

**§ 1º** O valor de venda não poderá ser inferior ao da avaliação e será atualizado na data da efetivação da alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP.

**§ 2º** Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor de arrematação, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Em caso de mora no pagamento incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

**Art. 4º** O adquirente é responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, bem como por eventuais custas por emolumentos devidas ao Cartório de Registro de Imóveis, além do que estiver previsto no edital de licitação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 3874/2022  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.